

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS - 01/2020	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2020	3
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROC: 03/2020 - TP 01/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 076, DE 22 DE JULHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	3
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	3
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
DECRETO Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	4
PORTARIA Nº 015/2020/GP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	5
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS 003/2020	5
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS 004/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 002/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 013/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5
ANEXO I LEI Nº 689 DE 30 DE ABRIL DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	6
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2020.	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE: Nº 007/2020.	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE: Nº 008/2020.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP - SAAE	7
VISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-CPL/PMC	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	7
ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO	7
ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO	11
AVISO DE LICITAÇÃO T P 011 2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020.	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020.	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	15
EXTRATO DE CONTRATO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	16
DECRETO Nº 232/2020	16
DECRETO Nº 233/2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	16
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	17
DECRETO Nº 083/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020	17
DECRETO Nº 082/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	18
DECRETO Nº 029/2020	18
PORTARIA Nº 032 /2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020	19
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020	20
AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS Nº 005/2020 - SRP, 008/2020 -SRP E 013/2020 - SRP.	20
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 014/2020.	21
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 016/2020.	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	21
PORTARIA Nº 088-GAB, DE 22 DE JULHO DE 2020	21
PORTARIA Nº 087-GAB, DE 22 DE JULHO DE 2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 19/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	22
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	22
DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 23 DE JULHO DE 2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	23
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL	23
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO	23
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	29
DECRETO Nº 028/2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	29
COMUNICADO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	29
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 - ESTABELECE GRATIFICAÇÃO E ADIANTAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SAÚDE	29
PORTARIA Nº 021/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	30
PORTARIA Nº 20/2020 - REVOGA DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	31
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 003/2020-CPL	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	33
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10101/2020	33
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020. PP Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10102/2020	33
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10103/2020	34
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10104/2020	34
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10105/2020	35
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10106/2020	35
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10107/2020	36
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10108/2020	36
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10109/2020	37
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10110/2020	37
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10111/2020	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	38
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-01	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-02	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-03	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-04	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-05	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-06	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-07	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-08	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-09	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-10	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-11	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-12	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-13	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/DP.010.2020	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	41
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020	41
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	42
ERRATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	42
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 051/2020	42
DESPACHO -RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO	44
PORTARIA Nº 342 DE 23 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
PORTARIA Nº 343 DE 23 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS - 01/2020**

No dia 17 do mês de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, **HOMOLOGA** a licitação referente ao **Processo nº 03/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
W.C. RAMOS SILVA EIRELI	CNPJ 18.447.939/0001-64	R\$ 591.927,39

Publicado por: **PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO**
Código identificador: 97de75a2e1a6b3d6d69a7f637a9d2211

MARDÔNIO BARBOSA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 06310161104, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico** da Secretaria de Administração e Planejamento, para a Secretaria de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, mantendo inalteradas as demais disposições do cargo, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ROMULLO BATISTA BIAH**
Código identificador: 27b76488da4f2abe490f496c34a568bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA torna público que receberá proposta de preços. Referente ao Processo Administrativo nº 400.01.04.5/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de testes sorológico quantitativo IgG e IgM para COVID-19, para testagem de pacientes atendidos na rede municipal de Saúde de Bacurituba/MA. As propostas/cotações de preços poderão ser entregues **ATÉ O DIA 05 DE AGOSTO DE 2020 AS 12H:00MIN**, através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com ou na sala da CPL localizada na Rua 1º maio, nº 01, Centro, Bacurituba - MA em horário comercial das 08:00 às 12:00. Conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O **Termo de Referência** e demais anexos serão disponibilizados através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 22 de julho de 2020. Heraldo Silva Sousa Neto - Presidente da CPL.

Publicado por: **WENDER DO NASCIMENTO PESSOA**
Código identificador: cdc4ed96fa0a157944d3f8acadca825f

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2020

Processo Administrativo nº 106/2020

Dispensa nº 012/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Fundamentação: Art. artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em hospedagem e manutenção de web site para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA**, adjudica a empresa **ME LIMA DA SILVA-ME - CNPJ nº 32.632.682.0001-41**, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezesseze mil e quinhentos reais).

Assinatura: 30/06/2020

Publicado por: **PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO**
Código identificador: aa1d89651b8da14eb211dfa17640082b

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROC: 03/2020 - TP 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de recuperação de 16627,00 M de estradas vicinais no município de Alcântara/MA.

RESULTADO:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
W.C. RAMOS SILVA EIRELI	CNPJ 18.447.939/0001-64	R\$ 591.927,39

Publicado por: **PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO**
Código identificador: d0b40b65575eff09f9106b2758ac3808

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**PORTARIA Nº 076, DE 22 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 076, de 22 DE julho DE 2020. Dispõe sobre a alteração de servidor vinculado ao Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Alterar a lotação do Sr.

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA torna público que receberá proposta de preços. Referente ao Processo Administrativo nº 399.04.05.5/2020. Objeto: Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz. As propostas de preços poderão ser entregues **ATÉ O DIA 07 DE AGOSTO DE 2020 AS 12H:00MIN**, através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com ou na sala da CPL localizada na Rua 1º maio, nº 01, Centro, Bacurituba - MA em horário comercial das 08:00 às 12:00. Conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O **Termo de Referência** e demais anexos serão disponibilizados através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 08 de julho de 2020. Heraldo Silva Sousa Neto - Presidente da CPL.

Publicado por: **WENDER DO NASCIMENTO PESSOA**
Código identificador: 76362ee9771acfc2e7bd5bf7d049962e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS EM RELAÇÃO À VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º dispôs que os Prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto nº 35.831/2020;

Considerando a constatação de aglomeração de pessoas em ambientes públicos e estabelecimentos privados consumindo bebidas alcólicas nos finais de semana no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 20 de julho de 2020, informou que no município de Balsas tem 1.317 casos ativos de *Coronavírus*, 1.072 casos recuperados, 22 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 23%, UTI COVID do Hospital Regional está com 100% de lotação e a UTI-COVID do Hospital Regional de Imperatriz está com a taxa de ocupação de 59% e nas últimas 24 horas foram confirmados 92 casos de *Coronavírus* neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º De segunda-feira a quinta-feira das 06h até às 18h está liberada a venda de bebida alcóolica. A partir das 18h de quinta-feira até às 06h de segunda-feira, fica proibida a venda e distribuição no varejo, sob qualquer modalidade, de bebidas

alcólicas em todos os estabelecimentos municipais da zona urbana e rural, sendo de atividades essenciais ou não.

§ 1º Os estabelecimentos municipais incluídos acima são: os depósitos de bebidas, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sistemas de entrega/delivery.

§ 2º Os Depósitos, Distribuidoras e Bares estão proibidos de funcionarem no período das 18h às 06h de segunda-feira a quinta-feira. E nas sexta-feiras, sábados e domingos deverão permanecer 24h fechados.

§ 3º Os Supermercados, mercearias e afins durante o período estabelecido no *caput* estão proibidos de passarem bebidas alcólicas nos caixas.

Art. 2º A partir do dia 23 de julho de 2020, fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em espaços público ou estabelecimentos privados.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria, estando sujeito o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização;

V - recolhimento das bebidas alcólicas pela fiscalização municipal.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 5º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto terá vigência de 16 dias, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6a36bbbe055acdfc04d02d0ab0cc6cff

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

PORTARIA Nº 015/2020/GP

PORTARIA Nº 015/2020/GP DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), Hérlon Costa Lima, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por falecimento, com efeitos a partir de 08 de junho de 2020, a Senhora **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PESTANA**, cargo Professora Nível I, matrícula nº.090220-9, lotada na Unidade Integrada Eliezer Moreira - sede, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belágua.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belágua, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Hérion Costa Lima
Prefeito Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 3d383a8a6d5f223b5daee2d5cbf3d16e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS 003/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de estrada vicinal no Município de Benedito Leite/MA, com abertura prevista para 24 de julho de 2020, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), fica adiada para o dia 13 de agosto de 2020, às 08h30 (oito horas e trinta minutos),** no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite (MA), 23 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 1cc708ca3435c33ce8a9b00fb75d61ba

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS 004/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 004-2020. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de CONCLUSÃO da construção de 01(uma) escola com 06(seis) salas de aula, projeto FNDE, no Bairro São Paulo, no município de Benedito Leite/MA, com abertura prevista para 24 de julho de 2020, às 11h00**

(onze horas), fica adiada para o dia 13 de agosto de 2020, 11h00 (onze horas), no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 630943ba59fa5743032404ae9c35e168

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 002/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 007/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME /CNPJ: 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de Material de Limpeza para a Secretária Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 30.194,26 (Trinta mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - MDE - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 23 de julho de 2020. - ANNA CLÁUDIA SOUSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: e9258c9b083b77e38b48c290096069a7

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 013/2020

REF.: Dispensa de Licitação **013/2020**, Processo nº **000045/2020-CPL - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde.** - **ESPÉCIE:** Aquisição de Testes de Covid-19 para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020 e MP 961/2020. **VALOR GLOBAL: R\$ 320.000,00 Trezentos e Vinte Mil Reais.** - **PRAZO:** 30 (trinta) dias - **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.** **CONTRATADA:** NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 52.541.273/0001-47, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.512.462/0001-77. Sec. POLLYANNA MARTINS CASTRO.

Brejo/MA, 23 de julho de 2020.

POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 0d4732437ec650e0dff12449e768bca6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ANEXO I LEI Nº 689 DE 30 DE ABRIL DE 2020

ANEXO I REFERENTE LEI Nº 689 DE 30 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) NO DIA 05 DE MAIO DE 2020 PAGINA 21/85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargo	Carga horária	Quantidade
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	02
FISCAL DE TRIBUTOS	40 HORAS	02
ADVOGADO	20 HORAS	01
CONTADOR	40 HORAS	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 HORAS	03
VIGIA	40 HORAS	03
MOTORISTA	40 HORAS	02
DIGITADOR	40 HORAS	02
RECEPCIONISTA	40 HORAS	01
AOSD	40 HORAS	05
GUARDA MUNICIPAL	40 HORAS	04

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Carga horária	Quantidade
MEDICO CLINICO GERAL	40 HORAS	01
MEDICO PEDIATRA	20 HORAS	01
MEDICO GINECOLOGISTA	20 HORAS	01
ENFERMEIRO	40 HORAS	05
NUTRICIONISTA	30 HORAS	01
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01
FONOAUDILOGA	30 HORAS	01
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	40 HORAS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	11
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	08
MOTORISTA	40 HORAS	03
VIGIA	40 HORAS	12
AOSG/ZELADOR	40 HORAS	10

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Cargo	Carga horária	Quantidade
EQUIPE DO BAIXÃO DO CEDRO	40 HORAS	01
EQUIPE DO MOCAMBINHO	40 HORAS	01
EQUIPE DO BARRO BRANCO	40 HORAS	01

AGENTES DE ENDEMIAS

Cargo	Carga horária	Quantidade
AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS	40 HORAS	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Carga horária	Quantidade
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	02
PSICOLOGO	40 HORAS	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	03
DIGITADOR	40 HORAS	03
ENTREVISTADOR	40 HORAS	03
MONITOR SOCIAL	40 HORAS	03
MONITOR SOCIAL ZONA RURAL	40 HORAS	02
ORIENTADOR SOCIAL	40 HORAS	03
ORIENTADOR SOCIAL ZONA RURAL	40 HORAS	02
VIGIA	40 HORAS	03
AOSD	40 HORAS	03
MOTORISTA	40 HORAS	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 HORAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Carga horária	Quantidade
VIGIA	40 HORAS	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	10
DIGITADOR	40 HORAS	10
PROFESSOR ZONA URBANA	30 HORAS	10
PROFESSOR ZONA RURAL	30 HORAS	90
ELETRICISTA	40 HORAS	01
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	40 HORAS	01
PSICOLOGO	40 HORAS	01
NUTRICIONISTA	40 HORAS	01
AOSD	40 HORAS	10
MOTORISTA	40 HORAS	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Cargo	Carga horária	Quantidade
MECANICO	40 HORAS	02
BORRACHEIRO	40 HORAS	01
TRATORISTA	40 HORAS	02
PATROLEIRO	40 HORAS	02
MOTORISTA	40 HORAS	03
ENGENHEIRO	40 HORAS	01
TÉCNICO EM TERRAPLANAGEM	40 HORAS	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE

RACIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Cargo	Carga horária	Quantidade
AOSD	40 HORAS	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Cargo	Carga horária	Quantidade
AOSD	40 HORAS	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	01
ZOOTECNISTA	40 HORAS	01
AGRONOMO	40 HORAS	01
TÉC. EM AGRICULTURA FAMILIAR	40 HORAS	02

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Cargo	Carga horária	Quantidade
AOSD	40 HORAS	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	01
TÉCNICO AMBIENTALISTA	40 HORAS	01

**Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020. Lourinaldo Batista da Silva
Prefeito Municipal**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f32473765b29fc88b8aee90eec250164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.002.06.07/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1105.002/2020 TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10 REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de drenagem do Brejinho (canal pluvial de obras de arte) no Município. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020. CONTRATADO: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, CNPJ: 04.345.274/0001-73 INSC. EST: 125372230 Av. AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, nº 40, KM 04, MA 132 KM - Colinas- MA, neste ato representada pelo Sr. Janio Celio de Sousa, portador do CPF: 421.355.593-34 e RG 037240752009-7 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.606.526,66 (um milhão, seiscentos e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 6e22658c4fea9e564e9d92a1124fae41

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE: Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05.002.06.07/2020. CARTA CONVITE: Nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10 REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de melhoramento em revestimento

primário em estrada vicinal no municipal. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020. CONTRATADO: J W SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ: 08.672.027/0001-32 INC. EST: 123904536 AV. DOMINGOS SERTÃO Nº 150, BAIRRO SÃO JOSE CIDADE: PASTOS BONS - MA, neste ato representa pelo Sr. Jose Wilton Sousa Lima, portador do R.G. n.º 51900296-2 SSP - MA, e do CPF n.º 330.240.063-20. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.488,26 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Planejamento Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 39acc7444d89124be0eb15e45b6f3f43

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE: Nº 008/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05.002.10.07.02/2020. CARTA CONVITE: Nº 008/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10 REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do hospital municipal. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020. CONTRATADO: S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19, INC. EST: 123124042 RUA DO PRADO ,236 CENTRAL CIDADE: PASSAGEM FRANCA - MA, neste ato representa pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052555972014-4 SSP - PI, e do CPF n.º 268.014.503-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 315.008,10 (trezentos e quinze mil, oito reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Planejamento Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: ecce74f9b173b54a6cf55419ef08f016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP - SAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.137.217/0001 - 00, situada na Rua 31 de Dezembro, nº 23 - São Cristovão - São Luís - MA, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 231.100,00 (duzentos e trinta e um mil e cem reais). Carolina - Ma, 23 de julho de 2020, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8921a7a69b16d1365fe039024349b765

VISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 011/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 011/2020-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas**. Empresas vencedoras: **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, valor de R\$ 1.278.400,00 (Hum Milhão, Duzentos e Setenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) e NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIREL valor de R\$ 642.440,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 23 de Julho de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 66fcf8c931a395f46b5b2ec0c4299437

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.070.873/0001-10 doravante denominado **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Cícero Neco Moraes e o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Estreito-MA Gabriel Rodrigues Guimarães, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e da Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **ADITIVO** tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e depósitos administrativos

de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Emenda Constitucional nº 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste **ADITIVO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este **ADITIVO** se sujeita aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, editada pela presidência deste tribunal, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 26 de Abril de 2018, bem como a outros atos normativos que vierem a ser editados pelo Poder Judiciário para regulamentar os efeitos da Emenda Constitucional nº 99/2017, cuja incidência será imediata neste **ADITIVO** e o integrará(rão) para todos os fins de direito, sem prejuízo de posterior formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este **ADITIVO** os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma:

- I. Até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que o **BANCO** providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão].

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o **BANCO** proceda o cancelamento dos depósitos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, dependerá da indicação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão das contas judiciais vinculadas ao respectivo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, objeto de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016;
- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**;

- V. Depósitos judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do **BANCO**;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, cabe ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** manter atualizada no **BANCO** a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - A transferência de depósitos realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão da autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito determinando a realização da transferência da parcela à conta especial indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a que se refere a Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento que comprove a habilitação do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão junto ao Diário da Justiça Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** encaminhar ao **BANCO** o comprovante de protocolo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma da portaria GP 444/2018, expedida pelo TJMA, que estabelece os procedimentos relativos ao cumprimento do art. 101, parágrafo 2º, I, do Ato das disposições constitucionais transitórias, introduzidos pela EC nº 94, de 15 de dezembro de 2016, com alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO do Maranhão - O **BANCO** transferirá para a Conta Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os seguintes valores:

1.70% valores submetidos ao regime especial constitucional constituídos pelos depósitos administrativos e judiciais de processos em que forem parte o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira transferência para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será realizada aplicando-se os percentuais definidos nos **INCISOS I e II** desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **ADITIVO** condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** na forma definida nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente **ADITIVO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice

acordado entre o **BANCO** e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este **ADITIVO** pelas contas do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO QUINTO - As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data.

PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao respectivo Tribunal, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO QUINTO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** possua **CONTRATO** firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, este permanecerá vigente, com todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de recomposição do Fundo de Reserva, sempre que notificado, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam suspensos os repasses no âmbito da Lei Complementar nº 151/2015, até o final da vigência do presente **ADITIVO** e seus aditivos, tendo em vista que os recursos dos depósitos judiciais existentes na data da assinatura deste **ADITIVO** guardam identidade com o objeto do contrato da LC 151/2015, o que impossibilita o repasse no âmbito daquela Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDOS GARANTIDORES - Os fundos garantidores serão utilizados para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais e administrativos repassados, conforme decisão proferida no processo judicial. O montante dos depósitos judiciais e administrativos afetados ao regime especial constitucional, não repassado à conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, constituirão fundos garantidores conforme estabelece os incisos I e II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

- I. **Fundo garantidor dos depósitos judiciais e administrativos de processos em que forem parte o MUNICÍPIO DE ESTREITO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:** será formado pelo montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos repassados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais destinados aos fundos garantidores permanecerão no **BANCO** e serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ADITIVO**, discriminando:

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela mantida no **BANCO**, relativa ao fundo garantidor, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..

CLÁUSULA NONA - DO LEVANTAMENTO - Quando em qualquer dos processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em que o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** seja parte, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar:

- I. Levantamento por terceiro: será colocado à disposição, pelo **BANCO**, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados;
- II. Levantamento pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor correspondente ao percentual não repassado e o percentual destinado para composição do fundo garantidor, corrigidos pela remuneração originalmente atribuída ao depósito judicial, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no fundo garantidor, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o **INCISO I** desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de insuficiência de saldo no fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, desde que ultrapassado o prazo de 48 horas da notificação ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**:

- I. Notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial ou administrativo, a depender da modalidade do depósito, informando que o pagamento somente será realizado após o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** efetuar a regularização do saldo do fundo garantidor ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**;
- II. Notificará a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- III. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão caso o valor integral necessário à recomposição do fundo, para ajustá-lo ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, não seja recomposto pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** efetuar a recomposição integral do saldo do fundo garantidor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito para recomposição do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEXTO - São consideradas saídas de parcelas de valores já repassados:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;
- II. resgates para pagamento de alvarás;
- III. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- IV. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades "Tributários Estaduais" ou "Tributários Municipais";
- V. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- VI. outras situações que ensejam a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente **ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS - As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sempre que pelo menos um dos fundos garantidores apresentarem saldo inferior ao mínimo necessário, conforme INCISOS I e II da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, e o **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, depois de notificado pelo **BANCO**, não recompô-los no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição de pelo menos um dos fundos garantidores, será providenciada pelo **BANCO** a exclusão do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a exclusão referida no caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** comunicará imediatamente a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como o **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** de que trata a Emenda Constitucional nº 99/2017, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF e a Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regulamentadas no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do fundo garantidor para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA NONA** deste **ADITIVO** e à responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao **BANCO** pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência de recursos para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ocorrerá no último dia útil de cada mês, conforme percentuais estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** deste **ADITIVO**, desde que implementadas as condições contidas na

CLÁUSULA QUARTA, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **ADITIVO** na imprensa oficial do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais e administrativos que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **ADITIVO**, da seguinte forma: - [0,95] % a.a. sobre os depósitos judiciais e administrativos repassados e respectivo fundo de reserva, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO DE ESTREITO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 22025-6 agência nº 4813-5 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **ADITIVO**, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** depósitos não abrangidos pela Emenda Constitucional nº 99/2017, conforme definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ADITIVO**, ou no caso de ocorrer alteração da abrangência da circunscrição judiciária, estes serão reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de transferência ou transferidos ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, inclusive para fins de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após reclassificação, o valor transferido será debitado do fundo garantidor correspondente, que, caso se torne insuficiente, deverá ser restituído pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, em até 48 horas após o recebimento da notificação do **BANCO** pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, na forma do **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondente ao valor existente no fundo garantidor, conforme **CLÁUSULA NONA**, deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, ajustados neste **ADITIVO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o **BANCO** ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o

depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o **BANCO**, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do fundo garantidor e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 022B/2020, a que se vincula este **ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de eventual extinção do **ADITIVO**, e, no período em que os depósitos objeto deste **ADITIVO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **ADITIVO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O **ADITIVO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O **MUNICÍPIO DE ESTREITO** providenciará a publicação deste **ADITIVO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Estreito - MA como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **ADITIVO**. Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Estreito,
23 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE ESTREITO

BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome: Reginaldo Pinto Fonseca Nome: Fabyana Medeiros
Saraiva de Araújo
CPF: 913.976.503-20 CPF: 830.562.033-68

*Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: fb27bca38055050b95262da1175e65d8*

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA) E O BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.070.873/0001-10 doravante denominado **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr.

Cícero Neco Morais e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Estreito-MA Gabriel Rodrigues Guimaraes, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e da Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **ADITIVO** tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e depósitos administrativos de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Emenda Constitucional nº 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste **ADITIVO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este **ADITIVO** se sujeita aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, editada pela presidência deste tribunal, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 26 de Abril de 2018, bem como a outros atos normativos que vierem a ser editados pelo Poder Judiciário para regulamentar os efeitos da Emenda Constitucional nº 99/2017, cuja incidência será imediata neste **ADITIVO** e o integrará(rão) para todos os fins de direito, sem prejuízo de posterior formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este **ADITIVO** os depósitos previstos no artigo 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, da seguinte forma:

- I. Até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Maranhão, para que o **BANCO** providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão].

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o **BANCO** proceda o cancelamento dos depósitos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, dependerá da indicação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão das contas judiciais vinculadas ao respectivo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, objeto de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016;
- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**;
- V. Depósitos judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do **BANCO**;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, cabe ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** manter atualizada no **BANCO** a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - A transferência de depósitos realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão da autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito determinando a realização da transferência da parcela à conta especial indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a que se refere a Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento que comprove a habilitação do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão junto ao Diário da Justiça Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** encaminhar ao **BANCO** o comprovante de protocolo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma da portaria GP 444/2018, expedida pelo TJMA, que estabelece os procedimentos relativos ao cumprimento do art. 101, parágrafo 2º, I, do Ato das disposições constitucionais transitórias, introduzidos pela EC nº 94, de 15 de dezembro de 2016, com alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - O **BANCO** transferirá para a Conta Especial do

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão os seguintes valores:

1.70% valores submetidos ao regime especial constitucional constituídos pelos depósitos administrativos e judiciais de processos em que forem parte o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira transferência para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será realizada aplicando-se os percentuais definidos nos **INCISOS I e II** desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **ADITIVO** condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** na forma definida nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente **ADITIVO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o **BANCO** e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este **ADITIVO** pelas contas do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO QUINTO - As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data.

PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao respectivo Tribunal, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO QUINTO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** possua **CONTRATO** firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, este permanecerá vigente, com todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de recomposição do Fundo de Reserva, sempre que notificado, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam suspensos os repasses no âmbito da Lei Complementar nº 151/2015, até o final da vigência do presente **ADITIVO** e seus aditivos, tendo em vista que os recursos dos depósitos judiciais existentes na data da assinatura deste **ADITIVO** guardam identidade com o objeto do contrato da LC 151/2015, o que impossibilita o repasse no âmbito daquela Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDOS GARANTIDORES - Os fundos garantidores serão utilizados para assegurar a

restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais e administrativos repassados, conforme decisão proferida no processo judicial. O montante dos depósitos judiciais e administrativos afetados ao regime especial constitucional, não repassado à conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, constituirão fundos garantidores conforme estabelece os incisos I e II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

- I. **Fundo garantidor dos depósitos judiciais e administrativos de processos em que forem parte o MUNICÍPIO DE ESTREITO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:** será formado pelo montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos repassados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais destinados aos fundos garantidores permanecerão no BANCO e serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - O BANCO manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ADITIVO**, discriminando:

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela mantida no **BANCO**, relativa ao fundo garantidor, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..

CLÁUSULA NONA - DO LEVANTAMENTO - Quando em qualquer dos processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em que o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** seja parte, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar:

- I. Levantamento por terceiro: será colocado à disposição, pelo **BANCO**, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados;
- II. Levantamento pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO DE ESTREITO** no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor correspondente ao percentual não repassado e o percentual destinado para composição do fundo garantidor, corrigidos pela remuneração originalmente atribuída ao depósito judicial, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no fundo garantidor, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o **INCISO I** desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de insuficiência de saldo no fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, desde que ultrapassado o prazo de 48 horas da notificação ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**:

- I. Notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial ou administrativo, a depender da modalidade do depósito, informando que o pagamento somente será realizado após o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** efetuar a regularização do saldo do fundo garantidor ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**;
- II. Notificará a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- III. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão caso o valor integral necessário à recomposição do fundo, para ajustá-lo ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, não seja recomposto pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO DE ESTREITO** efetuar a recomposição integral do saldo do fundo garantidor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito para recomposição do fundo garantidor pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEXTO - São consideradas saídas de parcelas de valores já repassados:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;
- II. resgates para pagamento de alvarás;
- III. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- IV. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades "Tributários Estaduais" ou "Tributários Municipais";
- V. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- VI. outras situações que ensejam a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente **ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS - As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sempre que pelo menos um dos fundos garantidores apresentarem saldo inferior ao mínimo necessário, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **ADITIVO**, e o **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, depois de notificado pelo **BANCO**, não recompô-lo no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição de pelo menos um dos fundos garantidores, será providenciada pelo **BANCO** a exclusão do **MUNICÍPIO DE**

ESTREITO da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a exclusão referida no caput desta CLÁUSULA, o BANCO comunicará imediatamente a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como o MUNICÍPIO DE ESTREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO DE ESTREITO IO da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do MUNICÍPIO DE ESTREITO de que trata a Emenda Constitucional nº 99/2017, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF e a Portaria nº 444/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regulamentadas no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do fundo garantidor para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA NONA deste ADITIVO e à responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao BANCO pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência de recursos para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ocorrerá no último dia útil de cada mês, conforme percentuais estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste ADITIVO, desde que implementadas as condições contidas na CLÁUSULA QUARTA, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste ADITIVO na imprensa oficial do MUNICÍPIO DE ESTREITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais e administrativos que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO DE ESTREITO mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente ADITIVO, da seguinte forma: - [0,95] % a.a. sobre os depósitos judiciais e administrativos repassados e respectivo fundo de reserva, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO DE ESTREITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO DE ESTREITO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 22025-6 agência nº 4813-5 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste ADITIVO, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BANCO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao MUNICÍPIO DE ESTREITO depósitos não abrangidos pela Emenda Constitucional nº 99/2017, conforme definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ADITIVO, ou no caso de ocorrer alteração da abrangência da circunscrição judiciária, estes serão reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de transferência ou transferidos ao MUNICÍPIO DE ESTREITO, inclusive para fins de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após reclassificação, o valor

transferido será debitado do fundo garantidor correspondente, que, caso se torne insuficiente, deverá ser restituído pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, em até 48 horas após o recebimento da notificação do **BANCO** pelo **MUNICÍPIO DE ESTREITO**, na forma do **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondente ao valor existente no fundo garantidor, conforme CLÁUSULA NONA, deste ADITIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivada a transferência na forma do caput desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO DE ESTREITO, ajustados neste ADITIVO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o BANCO ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o BANCO, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do fundo garantidor e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO DE ESTREITO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 022B/2020, a que se vincula este ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de eventual extinção do ADITIVO, e, no período em que os depósitos objeto deste ADITIVO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO DE ESTREITO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste ADITIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O ADITIVO poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO DE ESTREITO providenciará a publicação deste ADITIVO, em extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO DE ESTREITO, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Estreito - MA como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste ADITIVO. Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Estreito,
23 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE ESTREITO
Cícero Neco Morais

BANCO DO BRASIL S/A
Gabriel Rodrigues Guimarães

Testemunhas:

Nome: Reginaldo Pinto Fonseca Nome: Fabyana Medeiros
Saraiva de Araújo
CPF: 913.976.503-20 CPF: 830.562.033-68

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 45b6b065a1da220f785e5c4991f71a3e

AVISO DE LICITAÇÃO T P 011 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para executar obra de construção da Casa de Farinha no Município, de interesse da Secretaria de Agricultura. A abertura será dia 10 de Agosto de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail cpl@estreito.ma.gov.br. Conforme (Anexo XVII). Estreito (MA) 22 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: cf4d5b914048c933bb7d5e5ed1d87e5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020**. O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**. EMPRESA: **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **14.796.097/0001-03**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Feira Nova do Maranhão, 23 de julho de 2020.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 89dff74c0ce521fa43fecbd63148fcf4

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**. O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**. EMPRESA: **SFS CONSTRUÇÕES PRÉ- MOLDADOS LTDA - ME**, CNPJ nº **14.743.703/0001-14**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Feira Nova do Maranhão, 23 de julho de 2020.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: ff6910d0801a55c072e2971445b1cbea

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**. O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**. EMPRESA: **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **14.796.097/0001-03**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Feira Nova do Maranhão, 23 de julho de 2020.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: cba25d286ca71917420d1259ac861f9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.28.10.018/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA EIRELI - ME; CNPJ: 05.301.525/0001-80. OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. VALOR R\$: 317.862,65 (trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - FMS; 10.301.0026.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 22 de julho de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 7f393f8d1b9e7584de6de634f777bf44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na Secretaria Municipal de Educação se reuniram os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e fez a leitura da **Pauta: 1** - Apresentação e deliberação sobre o Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; **2** - Assuntos Gerais. Em relação ao **Item 1** da pauta, a Presidente passou a palavra à Coordenadora de Educação que explicou sobre o importante papel deste CAE, que tem a competência de pactuar com o município a destinação aos gêneros alimentícios da alimentação escolar durante a suspensão das aulas, situação de emergência COVID-19. Foi explicado que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, autoriza, em todo o território nacional, em caráter excepcional, aos municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE. Na sequência, ainda no que tange ao **Item 1** da pauta, foi passada a palavra a Sr^a Cleoneia Santos Rodrigues que na qualidade de representante do CAE, apresentou os critérios do Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Foi ressaltado que a nutricionista efetuou o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerou necessário, sendo montado os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", que devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município. O critério de distribuição adotado está de acordo com a legislação federal supra referenciada. Ainda ficou estabelecido que a entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos. A entrega ficou estabelecida da seguinte forma: Os principais beneficiários serão aquelas famílias que possuem o benefício do Bolsa Família, além disso os diretores de cada escola irão selecionar as famílias mais carentes, visto que estes possuem mais contatos com os mesmos. Posto em deliberação, o Plano foi aprovado por unanimidade pelos membros do CAE. Por fim, do **Item 2**, ressaltou a importância da alimentação escolar mesmo diante da suspensão das aulas em razão da pandemia e ressaltou que o CAE deve estar sempre sendo informado acerca das medidas executadas, para que procedam o devido acompanhamento e fiscalização por meio da expedição de um Decreto Municipal. Assim, nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada, da qual eu, Luciana da Silva Cunha, secretária executiva da casa dos Conselhos Municipais, lavrei a presente

ata e vai assinada por mim e demais participantes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5258658242ffb348c68e95cd138c0124

DECRETO Nº 232/2020**DECRETO Nº 232/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

RESOLVE

ART. 1º- EXONERAR o(a) Sr.(a), JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO, das funções do fundo municipal de Cultura e Turismo, haja vista a mesma não mais ocupar as funções de Secretaria da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, 23 de julho de 2020;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 65a0a893a0d4bad0891041a4fce6737d

DECRETO Nº 233/2020**DECRETO Nº 233/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

RESOLVE

ART. 1º- NOMEAR o(a) Sr.(a), JOELENE TEIXEIRA SÁ, para a chefia do fundo municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, 23 de julho de 2020;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9823c40dcf6c2c963239c36f55f0bda2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2019 - **PARTES:** Prefeitura Municipal de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.523.226/0001-93 e a empresa **DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.495.103/0001-63, localizada a Avenida Rio Branco, nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000. **ESPÉCIE:** C contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos de laboratório para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde. **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019 - **VALOR GLOBAL: R\$ 139.713,76** (cento e trinta e nove mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE - 2208 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 301 ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA - 0013 ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - PROJETO ATIVIDADE - 2211 PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - SIGNATÁRIOS: **ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 042076495-0 SSP-MA e do CPF n.º 643.993.383-34, pelo CONTRATANTE. **WALDMARK BARROS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1189718-SSP-PI, e do CPF n.º 433.173.593-15, pela CONTRATADA, Icatu (MA), 13 de setembro de 2019.**

Publicado por: **AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS**
Código identificador: **d3d84373dec4ffb45c1ac0f2db0d4ae7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 083/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 083/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

Reitera a o estado de emergência no Município de Itinga do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Itinga do Maranhão - MA, por meio do Decreto nº 031/2020, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Covid-19, para Itinga do Maranhão no dia 21 de julho de 2020, já registrou 475 casos confirmados, 405 recuperados e 12 óbitos, o que indica a manutenção de medidas emergenciais contra a doença;

CONSIDERANDO que em razão de Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. Fica reiterado e prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o Estado de Emergência no Município de Itinga do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto Municipal nº 031 de 24 de março de 2020, cujas disposições estão em parte ratificadas.

Art. 2º. A partir do dia 02 de agosto de 2020, será retomada a emissão e execução da ordem de corte no fornecimento de água pela CAESI - Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão;

Art. 3º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 23 DE JULHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: **ab0f4b42af3d3b4a9bf6146491bb92be**

DECRETO Nº 082/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 082/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Nomeia a Comissão Municipal do Concurso Público de Itinga do Maranhão e dá outras providências”

O PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a constituição da Comissão de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros, sendo designada a primeira como presidente:

- FRANCISCO JAIRO QUEIROZ - CPF nº 572.136.233-20**
- SUELY DANTAS DA SILVA - CPF Nº 257.854.432-87**
- MOZEAN FERREIRA DA CRUZ - CPF Nº 489.729.403-72**

Art. 3º - Fica a presente Comissão encarregada de tomar as

providências para realização do concurso público, obedecendo fielmente os ordenamentos gerais tais como:

- a. Editais e Regulamento;
- b. Convocação;
- c. Elaboração de Programas;
- d. Publicação dos resultados e, outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Tem a presente Comissão o prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, para início dos trabalhos.

Art. 5º - Fica a presente Comissão autorizada a, sempre que se fizer necessário, solicitar a assessoria do órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Fica a presente Comissão, autorizada, se necessário, a contratar Instituto ou empresa especializada para organização do Concurso.

Art. 7º - A Comissão sempre que necessário, solicitará, junto ao Executivo Municipal, os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas da realização do concurso.

Art. 8º - De tudo que for discutido na reunião da Comissão será lavrado em Ata.

Art. 9º - Aos Secretários Municipais cabem prestar aos membros da Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 027/2020 de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de julho de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c2826fbfe79849a2514fbd7e30f04b30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DECRETO Nº 029/2020

DECRETO Nº 029/2020 Jatobá - MA, de 21 de Julho de 2020.

“Decreta medidas temporárias de isolamento social, visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito da sede do Município e dos Povoados Pulga, Poço Redondo e Lajeado e comina outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão**, Francisca Consuelo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jatobá - MA;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de COVID-19 no Município de Jatobá;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Fica decretado medidas temporárias de isolamento social no Município de Jatobá e nos Povoados Pulga, Poço Redondo e Lajeado do dia 22 ao dia 03 de agosto, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Durante a vigência do deste decreto fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido nos respectivos dias e horários:

I. supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 17h:00)

II. casas de panificação e padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 18h:00)

III hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 17h:00);

IV. açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 12h:00);

V. distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo - GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 18h:00);

VI. distribuidor e/ou revendedor de água mineral (diariamente, inclusive aos domingos, das 07h:00 às 18h:00);

VII. casas de autopeças, oficinas e borracharias (segunda a sábado, das 08h:00 às 18h:00);

VIII. postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);

IX. farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);

X. funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);

XI. cartório de registro civil de pessoas naturais (excepcionalmente, para procedimentos de urgência);

XII. *Correspondente Bancários, Posto dos Correios e Casas Lotéricas.*

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 3º. Durante a vigência do decreto, ficam proibida a realização das seguintes atividades:

I. *as atividades comerciais dos estabelecimentos como venda/dépósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes e outros que sejam assemelhados, só poderão funcionar no sistema de serviço de entrega (delivery) ou de retirada de produtos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru com retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet;*

II. o funcionamento do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

III. o funcionamento de atividades comerciais relativas a academias, lojas de conveniência e similares;

IV. Lojas de confecções em geral;

V. Salões e barbearias;

VI. Lojas de venda de móveis.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e da equipe de fiscalização, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 5º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. suspensão do Alvará de Funcionamento;
- II. cassação do alvará de funcionamento;
- III. aplicação de multa.

Art. 6º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Jatobá e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Parágrafo Único. Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, correspondentes bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

Art. 8º. Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e poder Executivo.

Art. 9º. Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE JATOBÁ, EM 21 DE JULHO DE 2020.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES

Código identificador: 043d1049d88a81d7dc1d52a929672709

PORTARIA Nº 032 /2020

PORTARIA Nº 032 /2020

RELOTAR O SERVIDOR QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Jatobá,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR **VILSIMAR FERREIRA LIMA**, RG: 17242142001-6 SSP/MA e CPF: 985.248.103-78, nomeado pela Portaria 024/2012-GAB, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no **Grupo Escolar Leda Tajra, Zona Urbana**, Município de Jatobá/MA, **revogando a lotação anterior.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 20 de Julho de 2020.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES

Código identificador: 6bd55cccfd534b30d544d8aa2bd9eb93

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna

público que no dia 06.08.2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão

Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada

para o fornecimento de Testes Rápidos e comprimidos de Ivermectina, para atendimento

das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente neste momento de

pandemia do novo Coronavírus. O edital estará disponível no endereço eletrônico:

<http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação -

CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser

consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4.

Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base

Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº

3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº

167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 23 de julho de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: a2756219b4f7df9ebfabf2b89a2764ee

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, marcado para dia 30.07.2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo 1.0, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, especialmente neste momento de pandemia do novo Coronavírus e consoante incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para Ações de Combate à COVID-19, cujos recursos repassados pelo Governo Federal, fica adiado para o dia 03.08.2020, às 09:00 horas. O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de julho de 2020. José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 86fad9b91594798c3a2617befd42bf46

AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS Nº 005/2020 - SRP, 008/2020 -SRP E 013/2020 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 05/08/2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço - SRP, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às Secretarias de Ação Social e Trabalho, Educação, Saúde e Coordenação de Administração e Finanças do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 05/08/2020, às 11:00 horas, na sala da

Comissão Permanente de

Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço -

SRP, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE

INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE

REFERÊNCIA, ANEXO I, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E

OBRAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna

público que no dia 05/08/2020, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de

Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço -

SRP, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E

OBRAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

Cuida-se de licitação cujo objeto é imprescindível ao atendimento da população. Assim,

nada obstante as recomendações restringindo a realização de sessões de licitações,

mas, Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de

2019, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; Medida Provisória

nº 926/2020; Decreto Estadual - MA nº 35.677/2020 e alterações posteriores e Decreto

Municipal - Lagoa Grande do Maranhão MA nº 012/2020 e alterações posteriores;

Considerando que as instabilidades constantes no fornecimento dos serviços de

internet no município ainda não nos permite plena segurança para realização de

Pregão Eletrônico e considerando, ainda, a necessidade do pronto atendimento dos

serviços à municipalidade nas mais diversas áreas de responsabilidade da

Administração Pública, informamos que dispomos de espaço amplo para realização da

sessão e pugnamos para que apenas o representante da empresa interessada em

participar do certame compareça, respeitando o distanciamento determinado, utilizando

máscara e todo tipo de precaução que o caso requer.

Rua 1º de Maio, s/nº - Centro | Lagoa Grande do Maranhão - MA | Fone: (99) 3633-1133

Cep: 65.718-000 | E-mail: pmlg.gabinete@gmail.com

Excepcionalmente, pelos fatos acima enunciados, os Editais na

sua integridade estarão disponíveis exclusivamente no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>. e no TCE/SACOP. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo e-mail cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com. Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal n.º 167/2012 e demais normas atinentes à espécie.
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 17 julho de 2020.
José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: f439e4302eff26bd4e6a0e286183c667

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 014/2020.

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 014/2020.
REMOVA a servidora ISABEL DE OLIVEIRA SOUSA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo IV (Povoado Sumaúma, Zona Rural), além de determinar outras providências.
O prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 32 da Lei Municipal nº 26/1998 - Regime jurídico do Servidor Público Civil, CONSIDERANDO a conveniência administrativa do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA em atender a necessidade de preencher o quadro funcional de Auxiliar Administrativo no Povoado Sumaúma deste município; CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem à servidora a remoção quando atender aos requisitos constantes da legislação;
RESOLVE:
Art. 1º - REMOVER a servidora Municipal: ISABEL DE OLIVEIRA SOUSA, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0000182, com lotação no Polo III, (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo IV (Povoado Sumaúma, Zona Rural), no turno diurno.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 12 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (12/06/2020).
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 07aed69c895294a86fd5b06a4e429264

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 016/2020.

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 016/2020.
REMOVA a servidora ANTONIA ELIONETE DE SOUSA SILVA SÁTERO do cargo de

Professora nível III, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede), além de determinar outras providências.
O prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 124/2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério da Rede Ensino Público Municipal, CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA em atender a necessidade de preencher quadro educacional na sede do município; CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem à servidora a remoção quando atender aos requisitos constantes da legislação;
RESOLVE:
Art. 1º - REMOVER a servidora Municipal: ANTONIA ELIONETE DE SOUSA SILVA SÁTERO, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professora nível III, matrícula nº 0000131, com lotação no Polo III, (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede do município), no turno diurno.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 08 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte (08/07/2020).
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 60b6587df534425a7e2bd6cdba221071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 088-GAB, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Exmo. Sr. AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferidas pela Art. 72 da Lei Municipal nº 034/1998 - Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, e Parecer Jurídico nº 014/2020 - PGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) a Servidora IRISDALVA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 814.593.863-53, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23 de julho de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 22 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Código identificador: fd0391448c407f1b70d99bd3f0d784fd

PORTARIA Nº 087-GAB, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Exmo. Sr. **AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferidas pela **Art. 72 da Lei Municipal nº 034/1998** - Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, e Parecer Jurídico nº 013/2020 - PGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) a Servidora **EURILENE SANTOS SOUZA**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 681.531.393-04, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23 de julho de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 22 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: **ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**
Código identificador: 05703ea24c1e503c20d4c41207ced7ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 19/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Odimar Santana Lopes Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 810/2020/SEMAD. **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 19/2020, para a contratação dos serviços de assinatura de ferramenta online de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as demandas do Departamento de Compras. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 4.475,21** (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 20 de Julho de 2020 - Odimar Santana Lopes Sec. de Administração de Nova Iorque/MA.

Publicado por: **IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA**
Código identificador: ef39c8d0ac5733401a1730d77d32d8d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na

seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** **Prestação de Serviço de Construção de Academia Básica de Saúde no Povoado Piçarreira no Município de Pio XII - MA.** **ABERTURA: 10 de agosto de 2020, as 15h:00min (quinze horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 23 de julho de 2020. **Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: **JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO**
Código identificador: 459043197b5b1002735828118a46adb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 23 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de bares e demais estabelecimentos que vendem bebida alcoólica no Município de Riachão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o significativo impacto socioeconômico proveniente da suspensão das atividades comerciais para o sustento das famílias locais;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que o número de casos confirmados/suspeitos nos últimos dias do COVID-19 neste Município vem aumentando, significativamente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de bares, depósitos e distribuidoras de bebidas alcoólicas e estabelecimentos congêneres no Município de Riachão, desde que, observadas as seguintes restrições:

§1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão funcionar na sexta-feira de **07:00** horas até as **18:00** horas.

§2º Aos sábados e domingos, bares, depósitos e distribuidoras de bebidas alcoólicas e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar entre **07:00** horas até as **18:00** horas, com obediência aos seguintes requisitos:

I - Os estabelecimentos poderão executar suas atividades somente na modalidade tele-entrega (*delivery*), ou serviço de retirada de pedidos através de veículo (*drive thru*), sem atendimento presencial ou serviço de balcão.

II - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos nos sábados e domingos.

§3º Para os demais dias da semana, os estabelecimentos permanecerão funcionando obedecendo as disposições contidas no art. 1º, XI do Decreto Municipal nº 17 de 17 de junho de 2020, ou seja, poderão funcionar de **07:00** horas até **23:00** horas; estando terminantemente proibida a realização de jogos/torneios de qualquer espécie, som automotivo e música ao vivo.

§4º Para as mercearias, supermercados ou estabelecimentos que de alguma forma vendam bebidas alcólicas como atividade secundária, não será permitido o consumo do produto dentro do estabelecimento entre as **18:00** horas da sexta-feira até as **07:00** horas da segunda-feira.

Art. 2º - O descumprimento deste decreto acarretará a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estabelecimento que assim agir por dia de infração praticada, sendo dobrada caso haja reincidência.

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, que poderá solicitar o auxílio das forças de segurança se assim entender necessário.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as

eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, permanecendo em vigor por 15 (quinze dias) a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, MARANHÃO, 23 DE JULHO DE 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: eb86d94e7260e3887fc2824dccc4c548

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL; Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa WL EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 11.893.060/0001-05: Pregão Presencial nº 009/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 056/2020, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2020 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência a te 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Juracy da Silva Miranda - Secretário Municipal de Infraestrutura pelo Contratante, e o Sr. Whelberson Lima Brandão. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: WL EMPREENDIMENTOS					
CNPJ: 11.893.060/0001-05					
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, nº 402 - Sala 106 - Imperatriz - MA					
REPRESENTANTE: Whelberson Lima Brandão					
TELEFONE: (99) 99107-3092 - (99) 3072-4568					
EMAIL: wlbrandaocomercio@gmail.com					
Item	Especificação	Unid.	QTD.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
01	Remoção manual de material betuminoso, Requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) esp = 3,0cm	M2	4200	47,00	197.400,00

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 10bc5d99388d76298b5666a901b27810

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRONICO; Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 273.040,00 (duzentos**

e setenta e três mil e quarenta reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa F MARTINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA - CNPJ: 36.398.348/0001-26: Pregão Eletrônico nº 001/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 056/2020, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2020 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência a te 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social pelo Contratante, e a Sra. Fernanda dos Reis Rocha Almeida. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: F MARTINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA					
CNPJ: 36.398.348/0001-26					
ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº 378, Centro - Imperatriz - MA					
REPRESENTANTE: FERNANDA DOS REIS ROCHA ALMEIDA					
TELEFONE: (99) 98153-3314					
EMAIL: fernandimp@hotmail.com					
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	Urna funerária de 1,90 m - adulto - cor mogno, largura de 0,60m, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça.	und	60	R\$ 749,00	R\$ 44.940,00
2	Urna funerária de 2,00 m - adulto - cor mogno, largura de 0,90m, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça.	und	20	R\$ 2.850,00	R\$ 57.000,00
3	Urna mortuária de 1,20 m - infantil, cor mogno, largura de 0,60m, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça.	und	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
4	Serviço de ornamentação com flores artificiais de defunto adulto.	und	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
5	Serviço de ornamentação com flores artificiais de defunto infantil.	und	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
6	Vestuária femina adulto (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 2,00m.	und	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
7	Vestuária masculina adulto (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 2,00m.	und	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
8	Vestuária unissex infantil (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 2,00m.	und	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
9	Translado intermunicipal de corpo (Defunto).	km	15.000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
10	Translado fora do perímetro urbano. (Defunto).	km	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 273.040,00

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: c58d2c71121c89f3d0d8d1be8b29d764

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material, equipamentos e EPI para atender a necessidade da iluminação pública do Município de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 322.903,20 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e três reais e vinte centavos)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa NOVA LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 09.516.960/0001-83: Pregão Eletrônico nº 002/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 056/2020, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2020 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência a te 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Juracy da Silva Miranda - Secretário Municipal de Infraestrutura pelo Contratante, e a Sr. Anivaldo Carvalho de Moura. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: NOVA LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 09.516.960/0001-83
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas nº 1588, Centro - Imperatriz - MA
REPRESENTANTE: Anivaldo Carvalho de Moura
TELEFONE:(99) 9 9184-0910
EMAIL: anivaldo@gruponovaluz.com.br

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	BASE P/RELÉ FOTO- ELETRICO	UND	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
2	SOQUETE DE LOUÇA E -27	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
3	SOQUETE DE LOUÇA E - 40	UND	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
4	CABO FLEX. 750V 1,50MM	MT	1.000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
5	CABO FLEX. 750V 2,50MM	MT	2.000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
6	CABO FLEX. 750V 4,00MM	MT	1.000	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
7	CABO FLEX. 750V 6,00MM	MT	1.000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
8	CABO FLEX. 750V 10,00MM	MT	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
9	CABO FLEX. 750V 16,00MM	MT	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
10	CABO PP 750V 2 X 1,50MM	MT	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
11	CABO PP 750V 2 X 2,50MM	MT	1.500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
12	CABO PP 750V 2 X 4,00MM	MT	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
13	CABO PP 1KV 2 X 4,00MM	MT	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
14	CABO PP 1KV 2 X 6,00MM	MT	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
15	CABO PP 1KV 2 X 16,00MM	MT	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
16	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 20MM	MT	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
17	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 25MM	MT	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
18	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 32MM	MT	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
19	DISJ. DIN 1P 10A	UND	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
20	DISJ. DIN 1P 16A	UND	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
21	DISJ. DIN 1P 20A	UND	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
22	DISJ. DIN 1P 25A	UND	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
23	DISJ. DIN 1P 32A	UND	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
24	DISJ. DIN 1P 40A	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
25	DISJ. DIN 1P 50A	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
26	DISJ. DIN 1P 63A	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
27	DISJ. DIN 1P 80A	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
28	DISJ. DIN 2P 50A	UND	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
29	DISJ. DIN 2P 63A	UND	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
30	DISJ. DIN 2P 80A	UND	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
31	DISJ. DIN 3P 50A	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
32	DISJ. DIN 3P 63A	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
33	DISJ. DIN 3P 80A	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
34	DISJ. DIN 3P 100A	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
35	DISJ. DIN 3P 125A	UND	10	R\$ 92,50	R\$ 925,00
36	DUTO CORRUGADO PRETO 40MM	UND	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
37	DUTO CORRUGADO PRETO 63MM (2")	UND	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00

38	DUTO CORRUGADO PRETO 90MM	UND	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
39	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MM	UND	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
40	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MMX3MM	UND	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
41	ELETRODUTO SOLDAVEL 40MMX3MM	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
42	ELETRODUTO ZINCADO 3/4	UND	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
43	ESCADA DE ALUM. MOR C/ PLATAF. 4X3 MOR	UND	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
44	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 5,40 X 9,60 MT	UND	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
45	FITA 3M ISOLANTE AUTOFUSÃO 10MT	UND	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
46	FITA 3M ISOLANTE 20MT	UND	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
47	LAMPADA ELETR COMPACTA 15W	UND	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
48	LAMPADA ELETR COMPACTA 20W	UND	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
49	LAMPADA ELETR COMPACTA 25W	UND	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
50	LAMPADA ELETR COMPACTA 30W	UND	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
51	LAMPADA ELETR COMPACTA 45W	UND	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
52	LAMP.V.METALIC.TUB E-27 70W	UND	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
53	LAMP.V.METALIC.TUB E-27 150W	UND	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
54	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 150W	UND	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
55	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 250W	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
56	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 400W	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
57	LAMP.V.SODIO TUB E-27 70W	UND	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
58	LAMP.V.SODIO TUB E-27 100W	UND	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
59	LAMP.V.SODIO TUB E-27 150W	UND	150	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
60	LAMP.V.SODIO TUB E-40 100W	UND	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
61	LAMP.V.SODIO TUB E-40 150W	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
62	LAMP.V.SODIO TUB E-40 250W	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
63	LAMP.V.SODIO TUB E-40 400W	UND	50	R\$ 22,20	R\$ 1.110,00
64	LÂMPADA DE LED E- 27 - 12W	UND	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
65	LÂMPADA DE LED E- 27 - 15W	UND	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
66	LÂMPADA DE LED E- 27 - 20W	UND	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
67	LÂMPADA DE LED E- 27 - 30W	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
68	LÂMPADA DE LED E- 27 - 40W	UND	400	R\$ 35,10	R\$ 14.040,00
69	LÂMPADA DE LED E- 27 - 50W	UND	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
70	PROJETOR RETANG. 400WE-40 42CM	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00

71	REATOR V.METÁLICO EXT. 70W	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
72	REATOR V.METÁLICO EXT. 150W	UND	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
73	REATOR V.METÁLICO EXT. 250W	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
74	REATOR V.METÁLICO EXT. 400W	UND	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
75	REATOR V.SODIO EXT. 70W	UND	350	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00
76	REATOR V.SODIO EXT. 100W	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
77	REATOR V.SODIO EXT. 150W	UND	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
78	REATOR V.SODIO EXT. 250W	UND	100	R\$ 38,80	R\$ 3.880,00
79	REATOR V.SODIO EXT. 400W	UND	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
80	TOMADA SIMPLES DE 10A	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
81	TOMADA DUPLA DE 10A	UND	25	R\$ 6,80	R\$ 170,00
82	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
83	INTERRUPTOR DUPLO	UND	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
84	TOMADA DE SIMPLES DE 20A	UND	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
85	TOMADA DUPLA DE 20A	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
86	TOMADA CONJUGADA DE 10A	UND	50	R\$ 7,75	R\$ 387,50
87	TOMADA CONJUGADA DE 20A	UND	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50
88	BOTA DE COURO	UND	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
89	TRANSF.TRIF ITB 34.5 75KVA 380/220V	UND	1	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00
90	ROLDANA 24 X 24	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
91	ROLDANA 30 X 30	UND	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
92	VARA DE MANOBRA 34,5	UND	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
93	RELE FOTOCELULA NF	UND	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
94	RELE FOTOCELULA NA	UND	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
95	ABRAÇADEIRA NAYLON 150X3,20 PRETA PACOTE COM 100	PCT	25	R\$ 9,50	R\$ 237,50
96	ABRAÇADEIRA NAYLON 200X2,50 BRANCA PACOTE COM 100	PCT	25	R\$ 7,90	R\$ 197,50
97	ABRAÇADEIRA NAYLON 280X4,80 BRANCA PACOTE COM 100	PCT	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
98	ABRAÇADEIRA NAYLON 300X4,80 BRANCA PACOTE COM 100	PCT	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
99	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 BRANCA PACOTE COM 50	PCT	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
100	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 PRETA PACOTE COM 50	PCT	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
101	ALCA PRE-FORM. P/ CABO 4 AWG	UND	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
102	ARAME GALVANIZADO N. 12	KG	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
103	ARRUELA QUADRADA 38X38	UND	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00

104	MANGUEIRA DE LED	MT	250	R\$ 7,60	R\$ 1.900,00
105	CONECTORES PARA MANGUEIRA DE LED	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
106	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,00 M 3/4 RETO	UND	300	R\$ 14,30	R\$ 4.290,00
107	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,50 M 3/4 RETO	UND	50	R\$ 21,20	R\$ 1.060,00
108	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 2,0 M 3/4 CURVO	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
109	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 3,00 M 2" CURVO	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
110	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27	UND	500	R\$ 21,25	R\$ 10.625,00
111	LUMINARIA PUBLICA FECHADA E-40	UND	150	R\$ 64,50	R\$ 9.675,00
112	LUVA DE ALTA TENSÃO 10 MM	UND	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
113	LUVA DE COBERTURA 7,5	UND	3	R\$ 52,20	R\$ 156,60
114	PARAFUSO MAQ 16 X 200MM	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
115	PARAFUSO MAQ 16 X 250MM	UND	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
116	PARAFUSO MAQ 16 X 300MM	UND	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
117	PARAFUSO MAQ 16 X 400MM	UND	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
118	PINO TOPO 15 KV 389 M	UND	100	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
119	POSTE METÁLICO DE 6 METROS	UND	10	R\$ 558,00	R\$ 5.580,00
120	POSTE METÁLICO DE 9 METROS	UND	10	R\$ 711,00	R\$ 7.110,00
121	CINTURÃO ABDOMINAL EM COURO	UND	3	R\$ 82,20	R\$ 246,60
122	TALABARTE DE CORDA C/ TRAVA E REGULADOR	UND	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00
123	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL	UND	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00
124	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X 60ª	UND	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
125	CHAVE FUSÍVEL BASE COM 5	UND	5	R\$ 321,00	R\$ 1.605,00
126	CONECTOR DE ALUMINIO 1PARAFUSO	UND	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00
127	CONECTOR P/ HASTE 5/8	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
128	CONECTOR PERFURANTE DE 70 MM	UND	1.000	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
129	FUSIVEL CART. 60ª	UND	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
130	GANCHO OLHAL SUSPENSÃO	UND	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
131	GRAMPO TERRA DUPLO 5/8	UND	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
132	HASTE COBRE 2 , 40 MT 5/8	UND	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
133	HASTE COBRE 1, 20 MT 5/8	UND	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
134	HASTE COBREDO 3,00 X 3/4M	UND	25	R\$ 24,50	R\$ 612,50
135	ISOL. DE PORC. ROLDANA 72X72	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
136	ISOLADOR DE PINO 25 KV	UND	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
137	ISOLADOR DISCO 6"	UND	10	R\$ 16,70	R\$ 167,00

138	LUMINÁRIA LED COM 1 MÓDULO 30W /50 W	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
139	LUMINÁRIA LED COM 2 MÓDULOS 60W /100 W	UND	50	R\$ 179,10	R\$ 8.955,00
140	LUMINÁRIA LED COM 3 MÓDULOS 120 W /150 W	UND	50	R\$ 245,35	R\$ 12.267,50
VALOR TOTAL					R\$ 322.903,20

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 444ca2d11f3d833103c034aaf68542cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 028/2020

DECRETO Nº 028/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Suspende o Início das Aulas presenciais, altera as normas de combate ao COVID-19 no Município de Sambaíba/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº. 35.677/2020 (art. 1º e 2º), e o Decreto nº. 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos Municípios que poderão os **“Prefeitos Municipais editarem normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária”**;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da suspensão das aulas presenciais em todo o Município já determinada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 35.880/2020 de 15 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º e Art. 2º do Decreto Estadual nº. 35.897 de 30 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO que aumentaram os casos de Testes positivos para o COVID-19 em nosso município nos últimos dois dias de forma preocupantes,

DECRETA:

Art. 1º. “Fica suspensa, até 16 de Agosto de 2020, as aulas presenciais previstas para início em 03 de Agosto de 2020 em todas as escolas Municipais”.

Art. 2º. A partir de 17 de agosto de 2020, poderá ser autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições de ensino em todo o Município de Sambaíba na Zona Urbana e Rural, caso as condições de aglomerações sejam favoráveis.

Art. 3º. A decisão acerca do termo inicial da retomada das aulas presenciais a partir de 17 de Agosto de 2020, bem como o estabelecimento dos protocolos pedagógicos, caberão a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação se necessário.

Art. 4º. Fica mantida a proibição de abertura de Bares e similares, depósitos de bebidas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em todo o território do Município, Zona Urbana e Rural e caso haja desobediência as tais normas o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 5º. Ficam mantidos todos os demais Decretos Municipais editados sobre as Normas de Combate ao COVID-19 e artigos dos mesmos, que não contrariem o atual Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 1ccbe229e70b67a27bb0d2c5264a876c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

COMUNICADO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020.

COMUNICADO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2020. Processo Administrativo nº 02.0207.003/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio COMUNICA a todos os interessados que por MOTIVO OPERACIONAL, não foi possível a abertura e realização do PREGAO ELETRONICO Nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo diverso para atender as necessidades do Município que deveria ter ocorrido a partir das 11:00 horas do dia 23 de julho de 2020, o qual o mesmo será reaberto na próxima quarta-feira, dia 29 de julho de 2020, as 10:00 horas. Esclarecimento e informações poderão ser obtidos através dos e-mail: cplsdma@hotmail.com e cplsdeletronico@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 23 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira – Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b187a075b1a296acfdeab7e00fb24089

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 - ESTABELECE GRATIFICAÇÃO E ADIANTAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, de 23 de julho de 2020. ESTABELECE GRATIFICAÇÃO E ADIANTAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELOS ESFORÇOS

DESPENDIDOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; **CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 23, de 11 de maio de 2020, que declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em todo o Município de São Francisco do Brejão/MA, e Decreto Municipal nº 33, de 16 de julho de 2020, que prorroga períodos de suspensão de aulas presenciais, férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS; **CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Portaria/SES/MA nº 410, de 30 de junho de 2020 que estabelece gratificação aos trabalhadores da Saúde pelos esforços despendidos no combate à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19); **DECRETA: Art. 1º.** Fica estabelecida gratificação aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS pelos esforços despendidos no combate à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação singular e transitória por eles vivenciada. **Art. 2º.** A gratificação estabelecida por esta Portaria corresponderá à diferença do adicional atualmente recebido até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, mediante os seguintes critérios: I - 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 20% de insalubridade; II - 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 10% de insalubridade; III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que atualmente não recebem insalubridade. **Art. 3º.** Farão jus ao recebimento da gratificação todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS que estejam em efetivo exercício no Hospital Municipal Santa Rosa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e desempenhando demais atividades no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) junto à Comunidade de São Francisco do Brejão. §1º O efetivo pagamento da gratificação será realizado referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, seguindo sistemática da folha de pagamento de servidores do Município. §2º A gratificação não será devida aos

trabalhadores afastados o já licenciados. **Art. 4º.** A gratificação estabelecida neste Decreto, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não acarretará outros encargos trabalhistas, não refletirá nas demais verbas salariais, bem como não incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda. **Art. 5º.** Fica autorizado o pagamento de 1/3 (um terço) das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS, que tenham sido suspensas em decorrência do Estado de Calamidade em Saúde Pública em São Francisco do Brejão. § 1º O pagamento do 1/3 (um terço) de férias previsto neste artigo será realizado de forma escalonada, durante os 05 (cinco) meses subsequentes, até o final do ano de 2020, obedecendo a sequência do cronograma de férias dos servidores da SEMUS, não gozadas em virtude da suspensão prevista nos Decretos Municipais nº 23 e 33/2020. § 2º A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS organizará a escala de pagamentos do 1/3 (um terço) de férias na forma do parágrafo anterior e dará ampla publicidade entre os servidores públicos respectivos. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e alterando apenas parte das disposições contidas no Decreto Municipal nº 23, de 11 de maio de 2020. Registre-se, Publique-se e Cumprase. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de julho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 1c8078d3e39750c26d8b491462728f6c

PORTARIA Nº 021/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 021, de 17 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, § 5º, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 e o Art. 82, inc. VI, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º.** Nomear **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, inscrito no RG nº 15765002000-6 GEJUSPC/MA e no CPF nº 207.353.403-15 para exercer o cargo de **Presidente da Junta de Serviço Militar de São Francisco do Brejão**, recebendo todas as atribuições administrativas referentes ao cargo, na forma da Lei. **Art. 2º.** A presente Portaria deverá ser publicada observando-se os procedimentos de praxe, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da presente data. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de julho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: e31f499b268bb285c537efd5365651df

PORTARIA Nº 20/2020 - REVOGA DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR

PORTARIA Nº 20, de 20 de julho de 2020. REVOGA, A PEDIDO, A PORTARIA Nº 46/2018 QUE DESIGNA

SERVIDOR MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI e IX, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: **Art. 1º.** Fica revogada, a pedido, a Portaria nº 46, de 13 de julho de 2018, **desligando VALDINAR PEREIRA BARROS da função de Agente de Desenvolvimento na Articulação e Organização das Ações Públicas junto à Sala do Empreendedor no Município de São Francisco do Brejão,** a partir de 14 de agosto de 2020. **Art. 2º.** A presente Portaria deverá ser publicada observando-se os procedimentos de praxe, e entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 46, de 13 de julho de 2018. Registre-se, Publique-se, Cumprase. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 20 de julho de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSé FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 72bfce5685e9f854c42be201137a641e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 003/2020-CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Carta Convite nº 003/2020-CPL. TIPO: menor preço. A Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação, na modalidade Carta Convite. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica da Rua do Cruzeiro e Recuperação da Pavimentação de diversas ruas da Cidade de São João do Sóter/MA. A data da Sessão anteriormente marcada para ocorrer em **24/07/2020 às 14h00min** fica remarcada para **28/07/2020 às 14h00min** pontualmente. São João do Sóter - MA, 23 de julho de 2020.

Marcos Magno Ramos da Silva Presidente da CPL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 017bae09e1ff248ab11cdc9406bc9e50*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento recarga de gás para serem utilizados no Hospital Municipal Clodomir Rocha. Data da Assinatura: 12/06/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: EMENDA MAC/PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 38.365,70 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 2c53b811f1256c1a21144a65d0dc4f26*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento recarga de gás para serem utilizados no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: CAPS/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: a831d6c2cdf3c1f63468657e682808dc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento recarga de gás para serem utilizados na SAMU. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: SAMU/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 9ede22c2d35bc84bef276fa6bb8a5da6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento recarga de gás para serem

utilizados nas Unidades Básicas de Saúde UBS's. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: PAB/PMAQ/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 14.666,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 10d1eddabfb4f0187d6db2f37f87b7ba*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento recarga de gás a fim de atender as demandas existentes nas instituições de ensino municipal. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: FUNDEB/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 30.065,30 (trinta mil sessenta e cinco reais e trinta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: a7c90b27462aa1f1772fafa27c9d6991*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento vasilhame para serem utilizados no Hospital Municipal Clodomir Rocha. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: MAC/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 9.530,10 (nove mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 350b9479c6da7ab5aa4d369524a23e48*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento vasilhame para serem utilizados no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: CAPS/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 393,34 (trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 5ac425cee0a58767642c69cbac247e62*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento vasilhame para serem utilizados na SAMU. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: SAMU/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 393,34 (trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: cd10f92ecce32dbf8956e01284c47a33*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento vasilhame para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde UBS's. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: PAB/PMAQ/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 3.933,40 (três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos

Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: eb2385b044682fe86eb5b4e331c1c9e7*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº
07/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada H. F. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ (MF) sob o nº 26.958.239/0001-62. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019. Objeto - fornecimento vasilhame a fim de atender as demandas existentes nas instituições de ensino municipal. Data da Assinatura: 02/01/2020. Prazo de Vigência: 31/12/2020. Fonte Pagadora: FUNDEB/EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 3.933,40 (três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Herderson Francisco Sousa dos Santos.

São João do Sóter - MA, 14 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: eddb1b44632d5e540ba729f766944275*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº
10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO
ORIGINÁRIO Nº 10101/2020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10101/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através do **GABINETE DA PREFEITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10101/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10101/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo-Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas, **CONTRATANTE**.

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71; José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27.

CONTRATADA

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

GABINETE DA PREFEITA					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTÍVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	6.328	R\$ 3,45	R\$ 21.831,60
Total					R\$ 21.831,60

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: cba5ba770dfa10350becef413be8d27*

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº
10100/2020. PP Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
10102/2020**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020. PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10102/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10102/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10102/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de

manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas - **CONTRATANTE**.

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71; José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27;

CONTRATADA.

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
2	Gasolina Comum	Lt	10.000	R\$ 4,35	R\$ 43.500,00
Total					R\$ 43.500,00

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: dae954ed23a9f448bef91f9e1eb81dd6

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10103/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10103/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10103/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10103/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a

ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas - **CONTRATANTE**.

POSTO TROPICAL LTDA - EPP - CNPJ: 02.988.321/0001-71. José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27;

CONTRATADA.

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
PRODUTOS				
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit/Valor Total
1	Diesel S10	Lt	111.688	R\$ 3,45 R\$ 385.323,60
2	Gasolina Comum	Lt	17.377	R\$ 4,35 R\$ 75.589,95
Total				R\$ 460.913,55

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2be19be46cdd696bf0c463326e910071

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10104/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10104/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10104/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10104/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.**

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71. José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27 - **CONTRATADA.**

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICÍPIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	3.172	R\$ 3,45	R\$ 10.943,40
2	Gasolina Comum	Lt	893	R\$ 4,35	R\$ 3.884,55
Total					R\$ 14.827,95

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 80ac3fc5d786b56b56f8be55fad67a40

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10105/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10105/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10105/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10105/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de

2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.**

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71; José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA.**

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
2	Gasolina Comum	Lt	1.971	R\$ 4,35	R\$ 8.573,85
Total					R\$ 8.573,85

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 43427de4053bed132afbc2d677f1e940

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10106/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10106/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)** - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10106/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10106/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.**

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71; José Gregório Silva Neto - CPF Nº 036.236.663-27;

CONTRATADA.

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	36.817	R\$ 3,45	R\$ 127.018,65
2	Gasolina Comum	Lt	8.000	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
Total					R\$ 161.818,65

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: b3667c7c55e66193071bf47b385ea899

PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	16.164	R\$ 3,45	R\$ 55.765,80
2	Gasolina Comum	Lt	8.000	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
Total					R\$ 90.565,80

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 9a282c193baae40fcaebd9be1fd16b6c

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10107/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10107/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (FUNDEB)** - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10107/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10107/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.** POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71 - José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA.**

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB					
---	--	--	--	--	--

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10108/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10108/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10108/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10108/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde /Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.** POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71 - José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA.**

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	28.870	R\$ 3,45	R\$ 99.601,50
2	Gasolina Comum	Lt	25.989	R\$ 4,35	R\$ 113.052,15

Total	R\$ 212.653,65
-------	----------------

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bdf9f2ad5d4cbfd5f8d339fc3869afa9

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10109/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10109/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - SAMU**, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10109/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10109/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Sanny Mara Evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde /Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE**.

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71 - José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA**.

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMU					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTÍVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	3.232	R\$ 3,45	R\$ 11.150,40
Total					R\$ 11.150,40

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 32dbba31f440aaa786521bb43561405f

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10110/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10110/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10110/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10110/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE**. POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71 - José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA**.

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTÍVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	4.000	R\$ 3,45	R\$ 13.800,00
2	Gasolina Comum	Lt	5.817	R\$ 4,35	R\$ 25.303,95
Total					R\$ 39.103,95

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0f25f6015aa82b7c860abf6bbf8c93bc

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADM. Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10111/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2020; PREGÃO Nº 01/2020; CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10111/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr.ª THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, e de outro lado a empresa: POSTO TROPICAL LTDA - EPP, CNPJ: 02.988.321/0001-71, Logradouro na Rodovia BR 230KM 95, S/N Bairro Olaria - São João dos Patos - MA, Neste ato representado pelo Sr. José Gregório Silva Neto RG nº 0396536620105 e CPF nº 036.236.663-27, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 10111/2020, oriundo do Pregão nº 01/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**, celebrado em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento supressão de valor do Contrato Administrativo Originário nº 10111/2020, nos limites previstos em lei, em função do realinhamento de preço do combustível (gasolina, óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRFO ÚNICO: Segue em anexo planilha detalhada contendo com os valores corrigidos. O valor unitário da gasolina que era R\$ 4,82 (quatro reais, oitenta e dois centavos), passa a ser R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos), o valor do óleo diesel S10 que era R\$ 3,91 (três reais, noventa e um centavos), passa a ser R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, d), § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário. São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas; **CONTRATANTE.**

POSTO TROPICAL LTDA - EPP; CNPJ: 02.988.321/0001-71 - José Gregório Silva Neto: CPF Nº 036.236.663-27; **CONTRATADA.**

ANEXO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PRODUTOS					
Item	COMBUSTIVEIS	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel S10	Lt	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
2	Gasolina Comum	Lt	1.000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
Total					R\$ 7.800,00

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 1e8792d5220d09e723144a6490e30df7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de EPI, para combate ao Covid-19, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. Contratada: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (TROLL ENGENHARIA) CNPJ: 24.717.805/0001-19. Valor Total **R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 23 de julho de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 0f5f5797ffe339b88480d41cfc7e87b4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-01

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R\$ 174.311,50 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Ação: 04.122.0052.2-010 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Hildevan Sousa Silva - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sr. Hildevan Sousa Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 2317102bff6d65070f83491543b064b9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-02

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 84.079,00 (oitenta e quatro mil, setenta e nove reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMS; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SEC. DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. PARTES: Secretaria

Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: b4f906e86ecb5314abb89ba88e0c3d59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-03

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 42.450,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB; Unidade: FUNDEB; Ação: 12.361.0403.2-064 - MANUT. DO FUNDEB 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.05.000016 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%; 0.1.19.000000 - TRANSF. DO FUNDEB PARA APLICAÇÕES EM OUTRAS. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 6580d797cf92c55159dab7333f81d5e7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-04

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 21.950,50 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; Ação: 12.361.0403.2-051 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.22.000055 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de

dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 3c7f86c4209b0e71ceff2bb5d6aac9b0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-05

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 21.950,50 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; Ação: 12.361.0052.2-046 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.22.000054 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO; 0.1.22.000055 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO; 0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: eed2f2aa9d3586790ac99cebc6b2e117

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-06

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 83.530,55 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 08.122.0095.2-091 - MANUT. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. DERLANNE DA SILVA SANTOS, Representante Legal da empresa: F A M CURY RAD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: f73517af0859b8547ee46751cc9efda1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-07

OBJETO: Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Ação: 04.122.0052.2-010 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Hildevan Sousa Silva - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. ROBERTO FONSECA SILVA, Representante Legal da empresa: AUTO POSTO BURITI LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sr. Hildevan Sousa Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 9b49793e5c350c19fdb85cbf3ec06be9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-08

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R\$ 14.759,50 (catorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Ação: 04.122.0052.2-010 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Hildevan Sousa Silva - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sr. Hildevan Sousa Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 74e7fd74c8bf8c910769cf8364688e66*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-09

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMS; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SEC. DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: e42de8cd787e16df46460d564228376d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-10

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 3.968,00 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB; Unidade: FUNDEB; Ação: 12.361.0403.2-064 - MANUT. DO FUNDEB 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.05.000016 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%; 0.1.19.000000 - TRANSF. DO FUNDEB PARA APLICAÇÕES EM OUTRAS. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 8e17acf5958ddf6ce288955c7267a2c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-11

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; Ação: 12.361.0403.2-051 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.22.000055 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 21b97fd85882ca4a842f137809e2e404

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-12

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; Ação: 12.361.0052.2-046 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.22.000054 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO; 0.1.22.000055 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO; 0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: cbbc1564b965ee705d697d0f25764895

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/005.2020-13

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 5.203,00 (cinco mil, duzentos e três reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; Unidade: FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 08.122.0095.2-091 - MANUT. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JUSCILEI MARCELO MUMBACH, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1ed8744a74e4f6dcff792c4588e24103

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723/DP.010.2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de EPI, para combate ao Covid-19, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 - Manut. Da Sec. Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Victor Thuan Ribeiro Costa, Representante Legal da empresa V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (TROLL ENGENHARIA) 24.717.805/0001-19, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2020.

Soraia Maria de Andrade Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: ffad66be9685b50db8f59d4b934deed4

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020

RETIFICAÇÃO

Na ata da sessão da tomada de Preço em epígrafe realizada em **24 de junho de 2020 às 09h00min(nove horas)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do

Município de Humberto de Campos - MA, o quadro correto da apuração das propostas é o seguinte:

LOTE	EDITAL	B A CONST.	MSPENHA	FLUSSO	LOBOS	MAKIXIMU
1	89.512,07	65.572,44	70.120,26	70.976,11	75.163,03	78.082,00
2	89.512,07		70.120,26	70.976,11		78.082,00
3	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
4	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
5	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
6	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
7	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
8	77.856,39	57.592,63	62.324,41	63.205,04	65.341,66	69.815,96
9	31.699,67	23.442,55	26.983,26	30.434,60	26.530,72	31.626,97
	677.862,15	434.570,77	541.170,23	551.617,06	493.743,71	606.685,97

Ratificamos as demais informações contidas na referida ata.

Humberto de Campos - MA em 22 de julho de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: b4d35e7c33a5e7311295811b097eab94

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 13/2020** realizada no dia 24 de junho de 2020 às 09h00 (dez horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério menor preço por lote, sagrando-se **VENCEDORA** dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, pelo valor R\$ **541.170,24** (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 23 de julho de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 50c97eca31c6ef804db427e1f030a293

ERRATA

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO. No Extrato de Contrato decorrente da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2020, publicado no Diário Oficial de Humberto de Campos/MA, Ano II, Nº 124, EXECUTIVO - de quinta-feira, 23 de julho de 2020, Página 3, **Onde se lê: RESENHA.CONTRATO Nº 236/2020. Leia-se: RESENHA.CONTRATO Nº 246/2020.** Humberto de Campos/Ma, 23 de julho de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: d387cd4011a8d1d72fc6f52925ee68ac

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 051/2020

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO ADMINTRATIVO

PROCESSO Nº 051/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA.

RECORRENTE: B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LIDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LIDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.534.152/0001-49, com sede à Rua Duque de Caxias, 651, Cidade Nova, CEP: 65.922-000 — João Lisboa/MA.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10 do edital é claro:

5.2.10. Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade. Não houve contrarrazões ao recurso administrativo.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente. A recorrente alega que:

0 afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso em questão, por simples falta da planilha de encargos sociais, sendo que esta faz parte do Projeto Básico do Edital que foi cedida aos proponentes, e que o setor de

engenharia da Comissão deveria compreensivelmente aferido nos calculos constantes das composição de custo da empresa Recorrente, sendo os mesmos 86,61% desonerados para mão-de-obra horista e 49,76% para mão-de-obra mensalista proposto, como modelo constantes no Projeto Basic° do Edital (disponível no SACOP e site da Prefeitura municipal de Humberto de Campos/MA), tome-se evidente, portanto que ao apresentar suas composições no mesmo modelo do edital, além de apresentar o mesmo percentual de encargos sociais nas composições de custo usados em sua proposta, a empresa cumpriu plenamente as condições de apresentação da proposta. FICA CLARO, PORTANTO, QUE A MÍNGUA DAS INDICAÇÕES QUE FOMENTAM A ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO PODEM PROSPERAR COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, visto que não passam de erros formais, que não possam ser sanados ou retificados e que, pelos pregos contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas. CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO A ORDEM Jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.

(...)

Temos, assim, que UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSIVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO. O ERRO FORMAL NÃO TORNARIA E NEM TORNA INVALIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-A VÁLIDO.

Em síntese é o que merece ser transcrito, em sites e a recorrente alega que sua proposta foi desclassificada devido a um erro formal, e elencou diversas jurisprudências nesse sentido.

Em nossa análise as alegações da empresa não merecem prosperar, uma das principais regras atribuídas ao processo de licitação é a obediência restrita e exigente nas determinações do seu edital, que se relaciona diretamente com os seus participantes e com a Administração Pública.

A Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso cabe ressaltar particularmente a da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação está estabelecida no art.41, caput, da Lei Geral das Licitações, Lei 8.666/93 que faz do edital a lei interna de cada licitação.

Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos de habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Conforme dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do

instrumento convocatório.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Não se pode olvidar da importância de se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo assim citamos as lições dos doutos.

Inicialmente vejamos os ensinamentos do preclaro e pranteado Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 11a edição, 1997, pág. 31:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive o órgão ou entidade licitadora."

O ilustre Prof. Carlos Ari Sundfeld, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, às pág. 21, ensina:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aterra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes."

Enfim, a Administração Pública deverá sempre respeitar o definido no instrumento convocatório, ou seja, deverá manter-se adstrita aos exatos termos do Edital.

Segundo afirma José dos Santos Carvalho Filho, licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210)

A licitação trata-se de procedimento vinculado, que não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador. Assim, toda a atividade administrativa numa licitação encontra-se pautada na lei, ausente a possibilidade de análise da conveniência e oportunidade da prática de determinado ato e tal procedimento visa a alcançar a melhor proposta, aquela com a qual a administração conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

Além disso a lei nº 8.666/93, em seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalíssimas e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo,

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação.

Em havendo erro substancial, intencional ou não, faz-se necessária a desclassificação do licitante, pois sua conduta afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no artigo 3º da Lei 8.666/934, com destaque aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Sobre o tema, leciona Rosa Costa:

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital. Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora sem satisfazer todas as exigências necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

(<http://licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/artigos/58-desconformidade-da-proposta.html>).

O edital do presente certame é claro ao definir no item 4.12, alínea b que as propostas devem apresentar a Composição de Encargos Sociais, conforme veremos a seguir.

4.12. PROPOSTA DE PREÇOS - O Envelope Nº 02 deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da Empresa, devidamente datada e assinada, sem emendas e rasuras, com o seguinte conteúdo:

(...)

b) Planilha Orçamentária com o preço unitário, total e o valor POR LOTE e global da proposta expresso em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, com admissão de 02(duas) casas decimais, para os serviços apurados à data da apresentação da proposta, acompanhada da composição dos custos unitários de serviços, BDI e **Encargos Sociais, com a descrição clara e completa das características do objeto da presente licitação, especificando os serviços, os materiais e os equipamentos a serem utilizados, o tipo e a quantidade, em conformidade com o ANEXO I deste Edital;**

Assim a desclassificação da proposta da recorrente decorrente de flagrante descumprimento do edital, se a empresa em sua análise previa descordasse dessa regra deveria ter impugnado o edital e não questionar regra explícita em sede de recurso.

Em se tratando especificamente da Composição de Encargos

Sociais o Tribunal de Contas da União, já definiu que:

*É irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível. De igual modo, são irregulares as ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, **bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos.***

Acórdão 2823/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Em contratações de obras e serviços de engenharia, deve constar nos editais, além do critério de aceitabilidade de preços unitários, exigência para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços ofertados, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

Acórdão 2504/2010-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.

Acórdão 2272/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O entendimento do Tribunal de contas da União tem sido uníssono nesse sentido, tanto da sua apresentação no projeto básico, quanto a exigência para que as empresas apresentem, tanto que editou a Súmula 258, com o seguinte enunciado.

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Neste sentido a desclassificação da proposta da recorrente se deu por descumprimento a regra clara do edital e não por erro formal que pudesse ser saneado, em sessão ou em sede de diligência, sob pena de infringir o disposto no artigo 43, §3.º da lei 8.666/93

III - DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar provimento, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LIDA.

2) Encaminhe-se o presente Recurso a autoridade competente para conhecimento e providência.

Humberto de Campos - MA, 22 de julho de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 13cd1869971bc261f74ee9f745e6bcf8

**DESPACHO -RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

DESPACHO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 051/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA.

RECORRENTE: B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LIDA

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LIDA nos lotes em que recorreu e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 22 de julho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 3500f2cdf7708eef09411b1fb50ca89a*

PORTARIA Nº 342 DE 23 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342 DE 23 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **WALQUIRIA DE MATOS PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Padre Fernando Levesque, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **10/07 a 06/11/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 23 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c814b2c169fa14885e3002cc6c9223d9*

PORTARIA Nº 343 DE 23 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 343 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **LIDIANNE KELLY SANTOS NUNES**, ocupante do cargo de **Pedagoga**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Paulo Freire, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **17/07 a 31/07/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 23 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: defa7ed5aba07bbc4959b7e51590c383*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br